

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 669/71 - Vol.II (Reautuado em 12-03-93)
INTERESSADA : Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Comunicação e Expressão" na
FAE de São João da Boa Vista
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 140/93 - CETG "D" APROVADO EM: 24/03/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 14/04/93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista indica Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1993, a disciplina "Comunicação e Expressão", no Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 206/93.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira para lecionar a disciplina "Comunicação e Expressão", na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

São Paulo, 22 de março de 1993.

a) CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros; Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Nicolau Tortamano, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Elmara Lúcia de O. B. Corauci e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24.03.93.

a) Cons. Yugo Okida

Presidente da CETG